



LEI Nº. 594/2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
UNIFORMES ESCOLARES PADRONIZADOS
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º Será fornecido gratuitamente uniforme escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino público.

§ 1º Por ocasião do recebimento dos conjuntos com os uniformes escolares, deverão os alunos, ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Recebimento do conjunto de uniforme escolar, constante no Anexo I desta Lei, de modo que as escolas arquivarão todos os termos em suas respectivas Secretarias;

§ 2º A entrega dos uniformes escolares ocorrerá em cada uma das Escolas Municipais em que os alunos estejam matriculados;

§ 3º É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis a higiene e manutenção dos uniformes, incluindo pequenos reparos;

§ 4º Na hipótese de desvio ou má utilização do uniforme do educando, o atendimento à solicitação para substituição poderá ser negado pela direção da escola.

Art. 2º O uso do uniforme escolar, é obrigatório pelos alunos durante a realização de atividades curriculares, assim como nas atividades de educação física.





Art. 3º O estudante sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

Art. 4º Cada Escola Municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos uniformes escolares pelos alunos, devendo incluir nos respectivos Regimentos Escolares suas orientações.

Art. 5º A padronização dos uniformes escolares na Rede Municipal de Ensino, deverá considerar:

- I - a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes do ensino;
- II - a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
- III - a consequente redução de custos;
- IV - o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso; e
- V - a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 6º A distribuição do uniforme será realizada duas vezes a cada ano letivo, sendo a primeira no início das aulas e a segunda no início do segundo semestre.

Art. 7º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, bem como cores que representem partidos políticos.

Art. 8º Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Ingá e a inscrição "Prefeitura Municipal de Ingá".

Art. 9º Fixados os padrões do uniforme pelo órgão responsável da educação no Município, os mesmos não poderão ser alterados.

Parágrafo Único. O órgão responsável da educação tem prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta Lei para fixar o padrão dos uniformes.

(Handwritten signature)

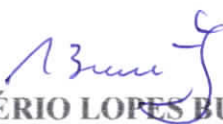




Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ingá-PB, 10 de março de 2022.


ROBÉRIO LOPES BURITY

Prefeito Constitucional





ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DO CONJUNTO DE UNIFORME ESCOLAR

Eu, (nome do aluno ou responsável) _____,
responsável legal pelo (a) aluno (a) _____ matriculado (a) na
_____ (nome da escola), declaro ter recebido em
__ de ____ de ____ (data do recebimento), o conjunto de Uniforme Escolar de uso
obrigatório para o ano letivo de ____.

Ingá-PB, ____ de ____ de ____.

(Assinatura dos pais ou responsável)

